

**Universidade Federal do Triângulo Mineiro**

Divisão de Convênios

Av. Frei Paulino, nº 30, 2º andar - Bairro Abadia Uberaba/MG CEP 38025-180

(34) 3700-6112 E-mail: convenios.dof@uftm.edu.br

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU, CUJO OBJETO É A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS RECURSOS QUE SERÃO IMPLEMENTADOS NO PROJETO INTITULADO IMPLANTAÇÃO DE HORTA AGROECOLÓGICA PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE ITURAMA.

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – UFTM**, autarquia federal vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, com sede nesta cidade de Uberaba-MG, na Rua Frei Paulino, n. 30, Bairro Abadia CEP 38028-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.437.484/0001-61, neste ato representado por seu Reitor, o **Prof. Dr. Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo**, nomeado através do Decreto publicado no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2019, doravante denominada **UFTM** e de outro, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**, ente fundacional com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.054.326/0001-09, estabelecida na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Conde de Prados, nº 211, Bairro Abadia, neste ato representada por seu Presidente, o **Prof. José Eduardo dos Reis Felix**, CPF n.º 576.774.096-87, doravante denominada **FUNEPU**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação com a finalidade de regular as ações que serão desenvolvidas no projeto objeto deste termo, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, com suas alterações e demais normas pertinentes, consoante o **processo administrativo nº 23755.000480/2019-08**, a ser realizado nos parâmetros definidos no Plano de Trabalho acostado nos autos do processo em epígrafe, observadas as cláusulas abaixo e **CONSIDERANDO**:

- Que a **FUNEPU** é uma fundação de apoio que visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da **UFTM**, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias de relacionamento entre a sociedade e o meio acadêmico;
- Que a **UFTM** é uma instituição federal de ensino superior, com o propósito de fomentar a pesquisa, ensino e extensão, bem como a inovação científica e tecnológica e o desenvolvimento institucional;
- Que a implantação e desenvolvimento do projeto em comento colaborará para o crescimento acadêmico dos discentes e docentes envolvidos na ação, além de proporcionar a criação de uma ferramenta que irá apoiar no diagnóstico de pastagem degradadas e na aplicação web que permitirá o registro, fiscalização e acompanhamento das demandas, consoante detalhado no Plano de trabalho;
- Que a gestão administrativa e financeira do projeto pela **FUNEPU**, colaborará com a consecução dos propósitos da ação, por consistir em um apoio gerencial e administrativo dinâmico dos recursos financeiros.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto a gestão administrativa e financeira dos recursos que serão implementados no projeto intitulado **IMPLANTAÇÃO DE HORTA AGROECOLÓGICA PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE ITURAMA**, consoante Plano de Trabalho acostado nos autos do processo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTA**

2.1. Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho do projeto aprovado pela autoridade competente da **UFTM**.

2.2. Eventuais ajustes realizados no Plano de Trabalho, devem ser previamente aprovados nas instâncias competentes da **UFTM** e levados à conhecimento da **FUNEPU**, antes de terem sua execução iniciada.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competir

3.1.1. **À UFTM**

a) Proceder a execução técnica do Plano de Trabalho, através de corpo docente e técnico-administrativo capacitado, responsabilizando-se por suas ações e omissões, inclusive sobre a responsabilidade técnica e civil no âmbito do projeto;

b) Repassar à **FUNEPU** todas as diretrizes que possam lhe auxiliar na gestão dos recursos financeiros do projeto, inclusive os pedidos na forma de Termos de Referências, dentro do prazo hábil para aquisição ou contratação;

c) Disponibilizar as instalações, equipamentos e infraestruturas físicas que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do projeto, condicionados a rotina de justo ressarcimento e retribuição, nos termos do Art. 6º da Lei nº 8.958/94 c/c §2º, do Art. 9º do Decreto 7.423/2010;

d) Acompanhar o controle contábil dos recursos aportados na ação, através do coordenador do projeto e fiscal nomeado, para que a retribuição (estabelecido na Cláusula Sexta) ocorra de maneira correta.

e) Avaliar, fiscalizar e acompanhar, sistematicamente, a execução das ações reguladas por este instrumento e comunicar os envolvidos sobre quaisquer irregularidades do ponto de vista técnico, administrativo ou legal, bem como solicitar informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, consoante o §1º do Art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, respeitando a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada;

f) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração das Cláusulas do presente Acordo de Cooperação, e quando impactar em modificação do Plano de Trabalho, encaminhá-las para ciência e de acordo do órgão concedente dos recursos;

g) Submeter previamente à **FUNEPU**, dentro de pelo menos 30 (trinta) dias, quaisquer propostas de iniciativa da **UFTM** para alteração das Cláusulas pactuadas neste termo, em decorrência de eventuais situações técnicas e temporais que podem impactar no estipulado;

- h) Prorrogar “*de ofício*” o prazo de vigência deste termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Appreciar a prestação de contas relativa a este termo, após o fim de sua vigência, emitindo parecer conclusivo na forma fixada no §3º, art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

3.2. À FUNEPU:

- a) Efetuar a gestão administrativa e financeira do projeto, aplicando os recursos que correspondem a sua receita, nos termos pactuados no Plano de Despesas Detalhadas que compõe o Plano de Trabalho e segundo as solicitações advindas da coordenação do projeto, adotando todas as medidas administrativas necessárias à correta utilização dos recursos consoante a Lei nº 8.958/94;
- b) Submeter previamente à **UFTM**, dentro de pelo menos 30 (trinta) dias, quaisquer propostas de iniciativa da **FUNEPU** para alteração das Cláusulas pactuadas neste termo;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Plano de Trabalho e autorizados pelo órgão concedente, em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial durante a vigência deste instrumento. Os eventuais rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro, devem ser aplicados no objeto do projeto, quando assim restar autorizado pelo órgão concedente dos recursos;
- d) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do projeto, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação;
- f) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **UFTM**, por intermédio de servidor previamente designado, permitindo-lhe efetuar acompanhamento e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados a gestão dos recursos prevista neste instrumento;
- g) Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao objeto deste acordo;
- h) Apresentar, periodicamente à **UFTM** quando solicitado, os demonstrativos de receitas e despesas parciais instruídos com extratos bancários da conta vinculada ao projeto para fins de acompanhamento da execução físico-financeira da situação do projeto;
- i) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Acordo de Cooperação à **UFTM**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos da **FUNEPU** utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- k) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público permanente gerado pelo projeto até sua transferência à **UFTM**;
- l) Manter a **UFTM** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto; e
- m) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, redefinindo automaticamente o cronograma de execução do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante comunicação a outra, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Este termo de cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para aplicação nas atividades definidas no Plano de Trabalho.

5.2. As receitas financeiras são advindas da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, consoante autorização específica acostada no processo administrativo, eximindo a UFTM do pagamento das despesas administrativas da FUNEPU incorridas na gestão financeira do projeto.

5.3. A movimentação dos recursos será de responsabilidade do coordenador que deve fazê-la por escrito, sempre que houver encaminhamentos de pedidos de pagamentos, aquisições e contratações no âmbito do projeto.

5.3.1. As requisições de materiais de consumo, bens permanentes, contratações e Pedidos de Pagamentos de bolsas/contraprestação de serviços aos integrantes da equipe técnica do projeto, devem ser confeccionadas, respectivamente, através de Termo de Referência (acompanhado, quando for o caso, dos documentos técnicos pertinentes) e Solicitação de Pagamento de bolsas/contraprestação de serviços indicando a competência da parcela, nome e dados pessoais do beneficiário e os dados bancários para depósito.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS E DA RETRIBUIÇÃO E RESSARCIMENTO**

6.1. É assegurado à UFTM o direito de retribuição e ressarcimento consoante o disposto no Art. 6º da Lei nº 8.958/94 c/c §2º, do Art. 9º do Decreto 7.423/2010 pela utilização de bens e serviços da instituição na execução do projeto;

6.1.1. Pelo presente projeto, a retribuição efetivar-se-á através dos seguintes bens permanentes adquiridos no âmbito do projeto: Motocultivador Branco, 6,5 cv, gasolina e o Encanteirador que serão transferidos à UFTM, após a finalização da ação.

6.2. O ressarcimento e a retribuição, são contabilizados considerando a receita própria disponível na ação e aprovada pelo órgão concedente, desobrigando a FUNEPU de quaisquer transferências ou pagamentos com recursos próprios.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. A alocação de recursos humanos para consecução das atividades do projeto, encontra-se em consonância com o disposto no § 3º do Art. 6º do Decreto 7.423/2010, no que diz respeito ao quantitativo

de participantes envolvidos, devidamente autorizados pela **UFTM** e que, suas participações não implicarão em alteração da relação laborativa e empregatícia.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Incumbe à **UFTM** exercer as atribuições de acompanhamento, controle e fiscalização das ações constantes no objeto deste termo, por intermédio de um servidor previamente designado, comunicando quaisquer das partes sobre pendências de ordem técnica ou legal, bem como solicitar informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, consoante o §1º, art. 11 do Decreto nº 7.423, de 2010.

8.2. O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas e emitirá relatório final que deverá ser acostado nos autos do processo.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. As alterações que se fizerem necessárias ao presente Acordo de Cooperação poderão ser demandas através de solicitação expressa da parte interessada à outra, para análise e decisão, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes da intenção de sua implantação, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Os recursos que forem aportados para efetivação do projeto serão movimentados pela **FUNEP**, através da **conta corrente nº: 19.844-7, Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência: 0015-9**, que está vinculada ao projeto, cujos extratos integrarão a prestação de contas que será apresentada à **UFTM** acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Relatório Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- b) Extratos bancários do período;
- c) Relação de pagamentos com identificação dos beneficiários;
- d) Relação de atas de licitação e/ou justificativas de dispensas e inexigibilidade de licitação efetivadas, nos termos das normativas legais aplicáveis;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos advindos do projeto, quando for o caso; e
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do órgão concedente, quando houver.

10.2. A prestação de contas de que trata esta Cláusula, deverá ser feita e protocolada pela **FUNEP** em até **30 (trinta) dias** após o término da vigência deste instrumento findo as atividades referentes ao projeto.

10.2.1. O prazo estipulado neste item poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja pedido formal endereçado à **UFTM**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

11.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

12.1. A eficácia do presente Acordo e dos aditamentos que impliquem em sua alteração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, o que desde já fica a cargo da **UFTM**.

12.2. As partes, assumem livremente a obrigação de divulgar o presente instrumento em portal de transparência em seu sítio eletrônico para acesso dos interessados.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. Na execução do objeto deste acordo, está vedada qualquer veiculação de propagandas, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou funcionários dos partícipes.

13.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente na forma estabelecida neste instrumento.

13.3. As partes responsabilizam-se integralmente pelos atos de seus empregados/servidores, subcontratados ou de terceiros por elas indicados, que venham a causar danos a outra ou contra terceiros.

13.4. O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhe são atribuídos neste instrumento não será considerado novação ou renúncia, podendo a parte interessada invocá-lo em seu favor, a qualquer tempo.

13.5. As partes declaram, reconhecem e reiteram que as disposições contidas no presente acordo não geram vínculos trabalhistas, tão pouco societários entre as partes, seus empregados e prepostos.

13.6. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente instrumento, por quaisquer das partes, sem o consentimento da outra.

13.7. O presente Instrumento obriga as Partes, assim como seus sucessores, a qualquer título.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ÉTICA CONTRATUAL**

14.1. Para os efeitos do presente instrumento, as Partes declaram e garantem, sob as penas da lei que:

14.1.1. Estão em conformidade, e prometem que, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, estarão em conformidade com todas as leis, regulamentos e códigos de melhores práticas contratuais, éticas, boa fé e função social aplicáveis;

14.1.2. Cumprem e cumprirão a Lei nº 12.846/2.013 e seu Decreto nº 8.420/2.015, a Lei nº 9.613/1.998 e a Lei nº 8.429/1.998, bem como qualquer outra lei de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e à improbidade administrativa aplicável;

14.1.3. Agirão sempre pautadas pela boa-fé, pelos elevados padrões de ética e honestidade, reconhecendo que até atos que aparentam ser antiéticos não serão aceitáveis;

14.1.4. Não fizeram e concordam em não fazer qualquer pagamento ou qualquer oferta ou promessa de pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou outros bens, ou qualquer transferência de valor, para servidores do governo ou a funcionários de partidos políticos, de organizações internacionais, candidatos a cargos públicos, ou representantes de outras empresas ou pessoas que ajam em nome de qualquer um dos anteriores com o objetivo de influenciar decisões ou ações ou que tal pagamento ou vantagem constituiria uma violação de quaisquer disposições aplicáveis a anticorrupção.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justos e acordados, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Uberaba-MG, 07 de novembro de 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Prof. Dr. Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo

Reitor

FUNEPU DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU

Prof. José Eduardo dos Reis Felix

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS REIS FELIX**, **Usuário Externo**, em 11/11/2019, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no art. 14 da [Resolução nº 34, de 28 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO RESENDE DOS SANTOS ANJO**, **Reitor da UFTM**, em 13/11/2019, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no art. 14 da [Resolução nº 34, de 28 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265100** e o código CRC **0110AF18**.

Referência: Processo nº 23755.000480/2019-08

SEI nº 0265100